



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026.

DISPENSA Nº 007/2026.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, estabelecido na Avenida Antônio Rocha, nº 291 - Centro – Ribeirão Vermelho – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.087/0001-08, representada pela Secretária Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, **Sr. Icaro Henrique de Andrade**, Cadastro de Pessoa Física – CPF nº XX.XXX.596-12, daqui em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RONALDO TEODORO DOS SANTOS**, situada à Rua Horacio Nogueira, nº 36, Centro, Carvalhos – MG, CEP 37.456-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.492.754/0001-62, neste ato representada pelo **Sr. Ronaldo Teodoro dos Santos**, Cadastro de Pessoa Física – CPF nº XX.XXX.986-15, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente do **PROCESSO Nº 028/2026, MODALIDADE DISPENSA Nº 007/2026**, conforme Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 O presente contrato decorre do procedimento de dispensa nº 007/2026, julgado e ratificado em 19/06/2026, regido pela [Lei nº 14.133/2021](#).

1.2 A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Aquisição de Fogos de Artifício para o 5º Arraiá da Estação de Ribeirão Vermelho, para atender toda a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

ITEM	Qt.	Un	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO OU SERVIÇO:	Valor Un
01	05	UNID	TORTA PREMIERE 4K 110 TUBOS 44MM EXPLOÇÃO DE CORES	R\$5.000,00
02	05	UNID	TORTA UFC DE 140 TUBOS 37 A 4MM EXPLOÇÃO DE CORES	R\$5.250,00
03	05	UNID	GIRANDOLAS DE 3600 144TB EXPLOÇÃO DE CORES	R\$3.000,00
04	48	UNID	MORTEIRO DE 3 POL EXPLOÇÃO DE CORES	R\$1.200,00
05	03	UNID	TORTA PHENOMENAL 193TB EXPLOÇÃO DE CORES	R\$3.300,00

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Proposta da contratada;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 O prazo de vigência da contratação será de **6 (seis) meses**, contados da assinatura, vedada a prorrogação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, bem como os prazos, condições de execução, observação e recebimento do objeto, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, observadas as disposições deste instrumento contratual e da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto deste contrato, devendo a contratada realizar diretamente todas as obrigações relacionadas ao fornecimento dos fogos de artifício objeto da presente contratação.

5.2 A contratada deverá garantir o fornecimento dos fogos de artifício nas quantidades, condições, prazos e especificações pactuadas, sendo integralmente responsável pela execução do objeto contratado, não podendo transferir a terceiros quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento.

5.3 A utilização de fabricantes, distribuidores, transportadores ou outros prestadores de serviços auxiliares não caracterizará subcontratação, desde que tais atividades não impliquem a transferência da responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos produtos, pela entrega e pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 17.750,00 (dezessete mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta da contratada.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado num prazo de até **10 (dez) dias**, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

7.2 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.4 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.5 A Administração do Município de Ribeirão Vermelho, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.6 Nenhum outro pagamento será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis durante toda a vigência do contrato.

8.2 Fica vedada a concessão de reajuste, atualização monetária ou qualquer forma de recomposição ordinária de preços durante a vigência contratual, admitindo-se exclusivamente a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excepcionabilíssimas previstas em lei, mediante comprovação inequívoca pela contratada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço/objeto desta licitação.

9.2 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

9.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

9.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

9.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando a legislação aplicável, especialmente as normas relativas a produtos controlados e segurança no manuseio, transporte e armazenamento de fogos de artifício;

10.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1 Fornecer os fogos de artifício em perfeitas condições de uso, conforme especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, inclusive normas técnicas e regulamentos de produtos controlados pelo Exército Brasileiro;

10.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável;

10.2.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4 Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades com as especificações técnicas;

10.2.5 Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, inclusive por acidentes envolvendo transporte, armazenamento ou manuseio dos produtos, independentemente de fiscalização do Contratante;

10.2.6 Possuir e manter válidas, durante toda a execução contratual, todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelo Exército Brasileiro (Produtos Controlados pelo Exército – PCE), pelo Corpo de Bombeiros Militar, pela Polícia Civil e demais órgãos competentes, para a comercialização, transporte, armazenamento e fornecimento de fogos de artifício;

10.2.7 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, armazenamento temporário e



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

entrega dos produtos, em conformidade com a legislação vigente e normas de segurança aplicáveis a materiais explosivos, incluindo acondicionamento adequado e prevenção de riscos de acidentes;

10.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar à Contratante os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias envolvidas, não se transferindo qualquer responsabilidade à Administração;

10.5 Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação de risco relacionada à execução do objeto contratual, especialmente aquelas envolvendo transporte ou armazenamento dos fogos de artifício;

10.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou contratação direta;

10.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o cumprimento do objeto, exceto nas hipóteses legais do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

10.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, todas as normas de segurança aplicáveis ao objeto contratual, especialmente as relacionadas a produtos explosivos e materiais controlados;

10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, quando pertinente;

10.10 Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo fixado pelo Contratante;

10.11 Cumprir todas as normas de segurança do Contratante e da legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à prevenção de acidentes com materiais explosivos e produtos controlados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art.92,XII](#))

11.1 Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser avaliada conforme as características específicas da contratação.

11.2 Considera-se ainda que o objeto contratual possui caráter específico e não continuado, voltado ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo devidamente identificada, sendo suficientes os mecanismos de fiscalização, conferência técnica do produto e controle administrativo previstos neste instrumento.

11.3 A dispensa da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

contratuais, respondendo integralmente por eventuais vícios, defeitos, inconformidades, atrasos ou danos decorrentes do fornecimento e inclusive prejuízos ao erário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4 A Administração poderá, mediante justificativa superveniente e nos termos da legislação vigente, exigir garantia contratual em eventuais aditamentos ou novas contratações relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 Os produtos deverão ser entregues em parcela única, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, em local indicado pela Administração Municipal.

12.2 O prazo de entrega será de até 3 (três) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

12.3 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação exigida pelos órgãos competentes.

12.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente e definitivamente na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
228	1.500.000	02.26.02.13.392.1301.4026.3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- advertência;
- multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor mensal do contrato;
- multa compensatória de até 20% do valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3 As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

15.4 A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

16.1 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório 28/2026 e Dispensa de licitação 007/2026 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

16.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- Os produtos deverão ser fornecidos ao Município de Ribeirão Vermelho - MG, mediante requisição emitida pelo departamento de compras deste Município.
- A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.
- É facultada aos fiscais de contato, responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

d) Ao Município de Ribeirão Vermelho - MG é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência, e solicitar a reposição dos mesmos.

16.3 Os produtos serão recebidos:

16.3.4 Provisoriamente, para efeito de realização de testes e posterior verificação da conformidade com as especificações;

16.3.5 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

16.3.6 Será ainda rejeitado no recebimento, o(s) produto(s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes neste contrato, e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na **PROPOSTA**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo acordados;

16.3.7 O fornecimento será efetuado, de acordo com necessidades da Secretaria Solicitante.

16.3.8 Os materiais deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue;

16.3.9 Os produtos deverão transportados dentro das Normas Técnicas Brasileiras, originais intactos, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor;

16.3.10 Materiais sem identificação ou com marcas inferiores as apresentadas na proposta final, serão rejeitados no ato da entrega;

16.3.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos produtos;

16.3.12 Os produtos serão fornecidos rigorosamente dentro das especificações. Verificando-se defeito (s) no(s) bem(ns), a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo;

16.3.13 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

16.3.14 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega nesta cidade Ribeirão Vermelho - MG.

16.3.15 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

16.3.16 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designados pela **PORTARIA Nº2.640, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

17.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.4 Quando aplicável, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

17.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

17.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

17.11 A devida fiscalização do objeto contratual, deverá ser executada pelo responsável designado pelo Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo deste município: **Danilo de Andrade Tourino (Portaria nº2.640, de 25 de novembro de 2025).**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5 Para todos os fins, fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo, certo e irrevogável durante toda a vigência contratual, não se admitindo qualquer forma de reajuste, repactuação ordinária ou atualização automática de preços, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, abaixo assinada.

Ribeirão Vermelho – MG, 22 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO- MG

CNPJ:18.244.087/0001-08

Ícaro Henrique de Andrade Souza

CONTRATANTE

RONALDO TEODORO DOS SANTOS

CNPJ:27.492.754/0001-62

Ronaldo T.dos Santos

CONTRATADA